



PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 00038.2025.080.01

OBJETO: contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria e consultoria jurídica administrativa na área de direito econômico, tributário e regulatório, em especial consultoria e assessoria tributária especializada na prestação de serviços de consultoria para a regularização das retenções de IRRF, em conformidade com o tema de repercussão geral 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), que estabelece a titularidade das receitas de IRRF pelos municípios para atender as demandas do município de Água Azul do Norte-p, através da Secretaria Municipal de Receita

A Administração Pública Municipal de Água Azul do Norte, ao promover o processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de escritório de advocacia de notória especialização, tem como objetivo precípuo assegurar a adequada prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria e consultoria jurídica administrativa nas áreas de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, com ênfase na consultoria tributária destinada à regularização das retenções do IRRF, em estrita consonância com o Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconhece a titularidade municipal sobre tais receitas.

Com fulcro no art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se a criteriosa pesquisa de preços, contemplando contratações similares realizadas por entes públicos congêneres, tais como as Prefeituras de Cachoeira do Arari, Capanema e Curuá, cujos contratos recentes em matéria equivalente serviram de parâmetro comparativo, bem como proposta de preço obtida junto a escritório de advocacia especializado. A metodologia aplicada privilegiou a média aritmética dos valores coletados, desconsiderando preços inexequíveis ou discrepantes, em obediência aos princípios da economicidade, da transparência e da eficiência administrativa.

O resultado da pesquisa culminou na fixação do valor médio de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado, totalizando o montante estimado de R\$ 538.800,00 (quinhentos e trinta e oito mil e oitocentos reais), condicionado à recuperação de R\$ 2.694.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais). Importante destacar que a remuneração do escritório contratado está intrinsecamente vinculada ao êxito da recuperação das receitas, o que assegura remuneração proporcional, variável e de risco mitigado para o erário municipal, posto que inexistente pagamento por serviços sem a correspondente materialização do resultado financeiro em favor do Município.



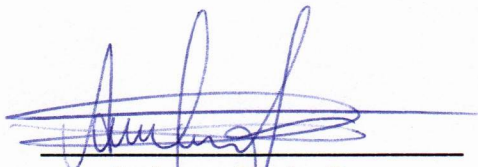
A estrutura de precificação adotada, além de estar em estrita conformidade com os parâmetros de mercado e com as práticas consagradas em contratações similares, garante a vantajosidade da contratação para a Administração Pública de Água Azul do Norte, uma vez que:

- Assegura economicidade, pois o valor contratado será desembolsado apenas em caso de efetiva recuperação de créditos;
- Promove segurança jurídica e previsibilidade fiscal, permitindo ao Município obter incremento real em suas receitas próprias;
- Harmoniza-se com o interesse público, ao garantir que a remuneração do prestador do serviço esteja condicionada ao êxito e proporcional ao benefício econômico obtido;
- Encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especificamente no Tema 1.130, o que confere maior robustez e legitimidade à estratégia de recuperação das receitas oriundas do IRRF.

Portanto, o preço proposto revela-se razoável, proporcional e compatível com as práticas de mercado, sendo sua fixação resultado de procedimento técnico-metodológico transparente e fundamentado, em consonância com o disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Destarte, a presente justificativa evidencia que o valor estimado para a contratação é justo, adequado e vantajoso para a Administração Municipal, atendendo de forma plena ao princípio da supremacia do interesse público e ao dever constitucional de eficiência, legitimando, pois, a escolha do preço ora proposto.

Água Azul do Norte, 28 de agosto de 2025



Anderson Ribeiro Peres
Secretário Municipal de Receita
Decreto 009/GPMAAN/2025



Eraclito Gesuino da Paz
Secretário Municipal de Administração
Decreto 002/GPMAAN/2025